REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula e dispões sobre a composição, atividades, objetivos, princípios, diretrizes e estabelece as atribuições do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 1664/2013.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social é órgão deliberativo que tem como finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir do Fundo municipal de Habitação.

Art. 3º - O Conselho do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Santa Bárbara terá como objetivos e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;

III – Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

IV – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária ao desenvolvimento de programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções social;

V – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

VII – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

X – Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

Marilda C. Rodrigues
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGY 56389

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social:

I – Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FHIS.

III – Baixar normas regulamentares relativas ao FHIS e dirimir dúvidas quando à sua aplicação.

IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social.

V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FHIS bem como e desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

VII – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FHIS;

VIII – Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos com FHIS;

IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e subsídios, às áreas obejeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das aços do Conselho Gestor do FHIS.

X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI – Avaliar a provar os balancetes mensais e o balanço anual do FHIS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Santa Bárbara é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGY 56390

Oficial do RTDPJ Santa Bárbara - MG

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) representante de entidades privadas ligadas à área de habitação;

VII – 02 (dois) representantes de movimentos populares, nos termos do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ Único – Os membros do Conselho Municipal de Habitação, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Para cada membro titular do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social corresponderá um membro suplente oriundo da mesma categoria eleito nas mesmas condições do titular.

Art. 7º - Cada membro do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração;

§ Único – O Conselheiro suplente somente terá direito a voz e voto somente na ausência do titular.

Art. 8º - O mandado dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social será de 02 (dois) anos, permitida recondução somente apenas por uma vez.

Art. 9º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Conselho.

§ 1º - As entidades que compõem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os membros faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo ser apresentada por escrito ao presidente do Conselho.

Art. 10 - A diretoria executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, que comporão a Diretoria serão eleitos pelos conselheiros em exercício, por voto de pelo menos 50% mais um.

Marilda C. Rodrigues
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGY 56391

§ 3º - A diretoria será eleita entre os membros titulares do conselho, na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição uma única vez.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e da Diretoria Executiva do mesmo;

II – Representar o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social judicial e/ou extrajudicialmente;

III – Assinar correspondência, emitir documentos, assumir compromissos em consonância com o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;

IV – Convocar as Conferências Municipais de Habitação juntamente com o Conselho.

V – Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo.

VI – Solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo.

VII – Conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitado.

VIII – Decidir "*ad referendum*" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;

II – Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I – Encarregar-se da correspondência do Conselho Municipal de Habitação;

II – Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Habitação;

III – Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

IV – Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

V – Manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;

Marilda C. Rodrigues
Oficial do CRDPJ
Santa Bárbara - MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGY 56392

Art. 14 – Compete ao Tesoureiro:

I – Controlar o fluxo de caixa do Fundo de Habitação de Interesse Social e assegurar a adequação entre as suas receitas e aplicações;

II – Providenciar os repasses de recursos relativos aos projetos de programas aprovados;

III – Elaborar relatórios parciais e anuais de aplicações dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social e preparar a prestação de contas para apreciação do Conselho Gestor.

Art. 15 - A Assembléia Geral, formada pelos membros titulares do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, compete:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

V – Participar das comissões de trabalho;

VI – Obedecer às normas regimentais;

VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII- Apresentar retificações e impugnações às atas;

IX – Justificar seu voto, quando for o caso.

Art. 16 - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Santa Bárbara reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Caso a reunião ordinária nãos seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

III - O quorum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação não será exigido quorum.

IV - As reuniões terão duração máxima de duas horas.

Marilda C. Rodrigues
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGY 56393

Art. 17 - As decisões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18 - A cada reunião do Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social deverá ser lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na secretaria do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social deverá, anualmente, rever o Plano Municipal de Habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em reunião do Conselho.

Art. 20 - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 21 - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 22 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 1664/2013.

Art. 23 - Para mudança do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião específica com 30 (trinta), dias de antecedência, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, em assembleia com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 25- Este Regimento Interno entra em vigor, a partir da sua aprovação pelo Conselho e homologação do poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANOTAÇÕES
Registrado hoje e protocolado no livro A-06
Fls 71V nº 2451
Registrado sob o nº 2254 fls 109-111
Livro nº A-17
Santa Bárbara, 30 de Julho de 2014
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
PGY 56394
CPA 51122
CPA 51121

REGISTRO R$ 108,58
ARQUIVAMENTO R$ –
DILIGÊNCIA (S) R$ –
TAXA FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA R$ 27,71
VALOR TOTAL PAGO R$ 144,69
REGISTRO TIT. DOC. P. JURÍDICAS
OFICIAL: MARILDA RODRIGUES

Marilda C. Rodrigues
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG